

## PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

**REFERENTE:** Análise do pedido de celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBANOS SC APAE CNPJ: - 83.453.183/0001-28, por meio da execução de plano de trabalho, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social com recursos oriundos de emenda parlamentar federal nº 40620006/2022, do Deputado Ricardo Guidi.

**RESUMO:** Realização de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBANOS SC - APAE.

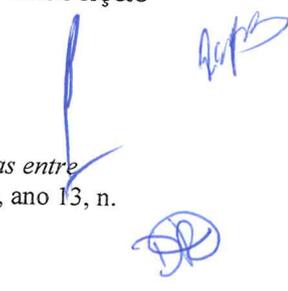
**JUSTIFICATIVA:** Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado<sup>1</sup> busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

---

<sup>1</sup> RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



Nesta ótica, a APAE desenvolve há mais de 30 anos ações de atendimento de pessoas com atraso global no desenvolvimento, pessoas com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista.

Com isso, se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização APAE, ora avaliados, são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

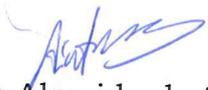
Observa-se pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução, atestada pelo órgão técnico, contábil e jurídico.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, pelo exposto, diante do parecer jurídico, técnico e contábil favorável, *conforme o que foi apresentado a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 29 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos o presente processo administrativo público ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria e assinatura do Termo de Colaboração.*

Curitibanos (SC), 30 de maio de 2023.

Membros da Comissão de Seleção:

  
Airton Almeida da Silva

  
Maurício Souza de Oliveira

  
Daniela Rinaldi Tirelli

Gabriela Dominski Penteado



### **PARECER CONTÁBIL**

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto à formalização de parceria do Município de Curitiba, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBANOS e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBANOS - APAE, para o desenvolvimento de ações conforme plano de trabalho que compõe o requerimento de parceria.

Após consulta aos saldos atualizados do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBANOS, certifico nesta data, a existência de saldo de dotação orçamentária para execução da referida parceria, no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), conforme especificações abaixo:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBANOS**

04.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
04.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0005.2014	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.50.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS	
1.665.3110.1076	EMENDA INDIVIDUAL DE PARL. - UNIÃO.....	R\$ 50.000,00

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários com relação a suporte orçamentário para a formalização do processo.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

*Evandro Padilha*  
Contador – CRC/SC 041977/O-1



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitiba

Mem.27/2023

Curitiba, 25 de maio de 2023.

**P/ Jurídico**

**Assunto:** Informações de emenda

Venho por meio deste informar, que referido recurso trata-se de Emenda Federal na Modalidade Especial, do ano de 2022, nº 40620006/2022, oriunda do Parlamentar Ricardo Guidi, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), com a finalidade INVESTIMENTO, tendo como objeto: Transferências Especiais para que sejam distribuídos entre as seguintes entidades: APAE- AMA- APADAC- CRAVI-ASILO-REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER, sendo que cada entidade receberá o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Informo ainda que tal emenda fora paga no dia 30/03/2023, no BANCO DO BRASIL, AGENCIA 0517-7, C/C: 49.777-0.

**INDIARA WEBER FRANÇA RODRIGUES**

Chefe Div. de Licitação e Contratos



---

**PARECER JURÍDICO – TERMO DE COLABORAÇÃO**

**– LEI 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.070/2017 -**

---

**Objeto:** Celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBANOS SC APAE CNPJ: - 83.453.183/0001-28 visando a aquisição de equipamentos visando manter a qualidade dos atendimentos clínicos para crianças com atraso global do desenvolvimento, pessoas com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista.

Objetivos específicos da parceria:

- Melhoria e manutenção dos atendimentos de hidroterapia;
- Melhoria na elaboração do cardápio e qualidade das três refeições diárias oferecidas aos usuários.

Nos termos do disposto na Lei n. 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto n 4.870/2017, foi submetido a análise da Procuradoria Geral do Município, o plano de trabalho visando a celebração de termo de colaboração com a APAE de Curitibaanos, por meio da transferência de recursos oriundos de emenda parlamentar federal nº 40620006/2022, do Deputado Federal Ricardo Guidi, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Disciplina o artigo 29 da Lei 13019/2014:

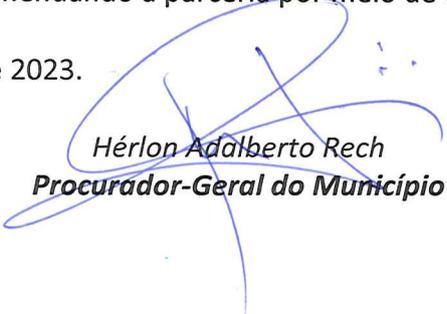
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nesse sentido, considerando que entidade já executa as ações descritas em seu objeto e, tendo em vista a destinação por emenda, que dispensa a realização de chamamento público, verifica-se que a parceria por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO é plenamente legal, observado os requisitos expostos na Lei 13.019/2014 e Decretos 4.870/2017, 4.871/2017, guardando razões de interesse público.



Isto Exposto, entendo que a presente parceria, conforme Plano de Trabalho apresentado, cumpre as exigências legais e está de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.870/2017, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração.

Curitibanos (SC), 30 de maio de 2023.

  
*Hérlon Adalberto Rech*  
**Procurador-Geral do Município**

## PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

### Secretaria Municipal de Assistência Social

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor –

Termo de COLABORAÇÃO

Organização da Sociedade Civil/Proponente: - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBANOS SC APAE CNPJ: - 83.453.183/0001-28

Endereço: - Rua Joracy de Mello Schmitt, nº 74, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Curitiba/SC

Objeto proposto: - Aquisição de equipamentos visando manter a qualidade dos atendimentos clínicos para crianças com atraso global do desenvolvimento, pessoas com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista: Melhoria e manutenção dos atendimentos de hidroterapia; Melhoria na elaboração do cardápio e qualidade das três refeições diárias oferecidas aos usuários.

Valor total do repasse: - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) oriunda de Emenda parlamentar especial, do ano de 2022, nº 40620006, oriunda do Deputado Federal Ricardo Guidi.

Período: - Exercício de 2023. Tipo da Parceria: - Termo de colaboração –

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 24, V, do Decreto Municipal nº. 4.870/2017, ATESTAMOS, que:

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: - visitas

“in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anual; registros fotográficos; fichas de inscrição entre outros documentos necessários à verificação;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos no Decreto n. 4.870/2017

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

h) deverá ser designado gestor para a parceira;

i) houve credenciamento da organização da sociedade civil e demonstração da compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho.

Sub censura, é este o nosso Parecer.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

  
Secretária Municipal de Assistência Social